

*Câmara*

LEI Nº 40 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1964

Cria o Departamento de Identificação e Fiscalização dos Leiteiros - "DEFIL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nesta Cidade, o Departamento de Identificação e Fiscalização dos Leiteiros, a ser instalado sob a supervisão da Diretoria de Agricultura do Município.

Art. 2º - O "DEFIL" fornecerá, anualmente, cartelas de identidade a todos que vendam leite à população campinense, sem as quais não poderão exercer a profissão, por irregulares perante o Poder Público.

Art. 3º - Toda fiscalização de leite fornecido ao povo desta cidade será feita pelo DEFIL que terá funcionários próprios, requisitados de quadro de funcionalismo já existente.

Art. 4º - Fica aberta o crédito especial de Cr\$... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para o cumprimento da presente Lei que entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 12 de Fevereiro de 1964

  
NEWTON RIBUS  
Prefeito